Acordo Quadro Global

entre

Norsk Hydro ASA

e

IMF/ICEM Fellesforbundet e IndustriEnergi

para

o desenvolvimento de boas relações de trabalho em todas as actividades a nível mundial da Norsk Hydro ASA.

1. PREÂMBULO

As partes envolvidas neste Acordo são a Norsk Hydro ASA, a seguir designada como Hydro, Fellesforbundet (Confederação Norueguesa de Sindicatos) e a IndustriEnergi, a seguir designadas como Parceiros Sindicais da Noruega, a IMF (Federação Internacional dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas) e a ICEM (Federação Internacional de Sindicatos de Trabalhadores da Indústria Química, Energia e Minas), a seguir designadas como IMF/ICEM. A partir daqui, todas as partes deste Acordo serão referidas como as Partes.

A finalidade deste Acordo é criar um canal aberto de informação entre as Partes sobre questões industriais, de modo a melhorar e desenvolver continuamente boas práticas de trabalho em todas as actividades a nível mundial da Hydro.

Os princípios descritos neste Acordo têm em consideração, mas não estão limitados à, Declaração de 1998 da Organização Internacional do Trabalho relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, algumas Convenções e Recomendações da OIT, o Pacto Global das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e as Orientações da OCDE para as Empresas Multinacionais, bem como as próprias políticas da Hydro que derivam da sua iniciativa de responsabilidade social das empresas.

A Hydro compromete-se a criar valor sustentável para os seus accionistas, outras partes interessadas e as comunidades onde a Hydro tem as suas actividades. Como uma empresa industrial e de recursos naturais internacional, as actividades da Hydro afectam a vida de um grande número de pessoas em todo o mundo. A Hydro procura oportunidades enquanto faz a gestão dos riscos tendo em consideração o impacto social das suas actividades empresariais. Para facilitar o compromisso, a Hydro tem um programa abrangente para a responsabilidade social das

empresas que produziu uma variedade de políticas que incorporam os valores da empresa a nível mundial. A Hydro esforça-se por cumprir os princípios definidos nessas políticas e a melhorar e desenvolver continuamente boas práticas de trabalho.

Este acordo abrange todas as actividades em que a Hydro tem um controlo directo, cuja realização deverá estar de acordo com as leis e as práticas nacionais do país anfitrião na qual a Hydro está localizada. Onde a Hydro não tem controlo geral, irá exercer os seus melhores esforços, de modo a garantir a conformidade com os padrões estabelecidos neste acordo. A Hydro disponibilizará este acordo a todas as empresas, parceiros e empreiteiros.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS

As Partes confirmam o seu compromisso aos direitos humanos fundamentais na comunidade e no local de trabalho. As Partes também reconhecem a importância da protecção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho.

Na medida em que os princípios básicos aqui referidos não estão de acordo com as leis e as práticas nacionais do país anfitrião onde a Hydro está localizada, a Hydro aspira a encontrar soluções locais, de acordo com a legislação nacional aplicável e as políticas de responsabilidade social das empresas da Hydro.

Os direitos humanos fundamentais incluem:

a) Liberdade de associação e negociação colectiva:

respeito pelo direito dos empregados serem representados por um sindicato da sua escolha e pelos direitos básicos dos sindicatos conforme definidos na Convenção 87 e 98 da OIT, abrangendo a liberdade de associação e o direito de organizar e participar na negociação colectiva.

Os representantes locais dos trabalhadores não deverão ser sujeitos a qualquer descriminação e deverão ter acesso a todos os locais de trabalho necessários, de modo a desempenharem as suas funções como representantes de acordo com a convenção 135 e a recomendação 143 da OIT.

Com relação ao 2a acima descrito: ambas as Partes concordam que se aplica o protocolo de 17/12/2010.

A Hydro valoriza a sua capacidade de comunicar com os seus empregados e dialogar com eles de forma individual e através dos seus representantes.

b) Descriminação:

proporciona igualdade de oportunidades e tratamento no recrutamento, contratação, formação e desenvolvimento de carreira, independentemente de raça, cor, sexo, adesão ou filiação com um sindicato, religião, convicção política, nacionalidade ou origem cultural, conforme as Convenções 100 e 111 da OIT, respectivamente. Inclui igualdade de remuneração para homens e mulheres para trabalho de valor equivalente.

c) Trabalho forçado:

não emprega trabalho forçado ou escravo, conforme prescrito pelas Convenções 29 e 105 da OIT, ou outros.

Nenhum empregado deverá pagar quaisquer depósitos ou deixar os seus documentos de identificação, a menos que tal seja exigido pelas autoridades nacionais ou regionais.

d) Trabalho infantil:

não emprega trabalho infantil, conforme prescrito pelas Convenções 138 e 182 da OIT.

e) Saúde e Segurança:

proporciona aos empregados um ambiente de trabalho saudável e seguro reconhecendo a importância de envolver e trabalhar com os seus empregados, representantes e sindicatos, para melhorar continuamente o desempenho em matéria de saúde e segurança, de acordo com a Convenção 155 da OIT.

Ambas as Partes reconhecem que todos os empregados têm responsabilidades, independentemente da sua própria saúde, protecção e segurança e comprometem-se a manter o local de trabalho isento de drogas. A Hydro compromete-se a fornecer aos trabalhadores permanentes e temporários formação sobre riscos profissionais e a sua prevenção. Através deste compromisso, a Hydro aspira a eliminar acidentes e ferimentos nas suas actividades.

f) Salários:

o princípio de pagamento de salários justos e benefícios de acordo com bons padrões industriais no respectivo país tendo em devida conta as necessidades básicas do trabalhador.

Todos os empregados deverão receber informação sobre salários e deduções, quando contratados e regularmente durante a contratação. As deduções não deverão ser efectuadas dos salários como medida disciplinar. O recibo do salário deverá reflectir quaisquer deduções.

g) Horário de trabalho:

conformidade com as leis e práticas nacionais aplicáveis e acordos colectivos nacionais e padrões industriais adequados.

h) Condições de contratação:

a Hydro reconhece que a contratação permanente é preferível e não utilizará pessoal contratado, contratação a tempo parcial ou temporário para debilitar os salários e as condições de trabalho.

As Partes reconhecem que trabalhadores contratados, a tempo parcial e temporários serão ocasionalmente necessários e que a sua utilização eficaz permite à Hydro adaptar-se rapidamente às condições variáveis, e assim aumentar a segurança e a previsibilidade do trabalho e a contratação permanente.

Os empregados temporários e a tempo parcial deverão receber a mesma formação, acompanhamento e equipamento necessários para desempenharem as suas funções de um modo seguro.

3. FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Hydro aspira a proporcionar a todos os trabalhadores a oportunidade de participar em programas de educação e formação incluindo formação para melhorar as competências dos trabalhadores na utilização de novas tecnologias e equipamentos.

4. HIV/SIDA

A Hydro aspira a sensibilizar sobre o problema do HIV/SIDA e o programa de prevenção em conformidade com o código de prática HIV/SIDA da OIT.

5. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Hydro reconhece a importância de desempenhar actividades e operações respeitando o ambiente, incluindo a adopção de uma abordagem de precaução aos desafios ambientais. A Hydro cumprirá a legislação ambiental nacional e trabalhará para minimizar descargas, emissões e produção de resíduos perigosos.

6. IMPLEMENTAÇÃO

- a) Os Parceiros Sindicais da Noruega e a IMF/ICEM distribuirão cópias deste acordo a todos os sindicalizados que organizam empregados nas empresas da Hydro a nível mundial. A Hydro disponibilizará este acordo a todas as empresas, parceiros e empreiteiros.
- **b**) As Partes reconhecem que a monitorização deste Acordo envolverá a gestão local, trabalhadores, os seus representantes, representantes de saúde e segurança e sindicatos locais.
- c) Dentro do contexto das actividades da Hydro a nível local e as leis e práticas nacionais, os sindicatos ou os representantes dos empregados deverão ter o direito de informar os seus respectivos membros da força de trabalho das provisões deste Acordo.
- **d)** A Hydro suporta e incentiva os seus empreiteiros, fornecedores e clientes a terem em consideração os princípios definidos neste Acordo quando desenvolverem ou implementarem as suas próprias políticas empresariais.

7. VIOLAÇÕES DO ACORDO

No caso de uma reclamação decorrente deste Acordo, o procedimento seguinte será, normalmente, aplicado:

a) A reclamação deverá ser dirigida à gestão do local. As Partes deverão incentivar e promover uma resolução local de acordo com as leis e práticas nacionais.

- **b**) Se a reclamação não for resolvida com a gestão local, poderá ser remetida ao sindicato nacional adequado que abordará a questão com a Hydro a nível nacional ou regional.
- c) Se permanecer sem resolução, a reclamação será remetida à sede da IMF/ICEM, que abordará a matéria com a Gestão Empresarial da empresa. As Partes concordam participar num diálogo relativamente à reclamação e, se necessário, acordar as medidas adequadas.
- **d**) Após este processo ter sido esgotado, a ausência de um consenso significará uma cessação deste acordo.
- e) As Partes concordam que nem as Partes ou terceiros podem tirar proveito ou reclamar quaisquer direitos legais deste acordo.

8. REVISÃO PERIÓDICA

As Partes concordam encontrar-se anualmente, a uma hora e num local de conveniência mútua, para rever os princípios, práticas, eficácia e impacto do acordo. O objectivo deverá ser trocar opiniões sobre a situação actual e, em conjunto, desenvolver futuras boas relações de trabalho na Hydro. Nenhuma parte deverá ser obrigada a participar na comunicação periódica de relatórios ou a encontrar-se mais do que uma vez por ano relativamente a este Acordo.

As Partes deverão designar os seus próprios representantes para a participação nesta reunião.

A versão original em inglês deste acordo deverá ser a versão oficial deste Acordo.

9. DURAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

Este Acordo deverá ser válido por um período de 2 anos, após o qual poderá ser prolongado ou renegociado. Cada uma das partes poderá cessar este Acordo ou quaisquer acordos posteriores deste Acordo ao fornecer à outra parte uma notificação prévia por escrito trinta (30) dias antes da sua intenção de cessar o Acordo.

Oslo, 15 de Março de 2011		
Wenche Agerup	 Jyrki Raina	
Norsk Hydro ASA	IMF	ICEM
Arve Bakke	Leif Sande	
Fellesforbundet	IndustriEnergi	